



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1852 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico grandes

**Tipo de problema:** Reparação legal

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Pagamento de indemnização com base no valor de aquisição atribuído pela reclamada de um frigorífico com características idênticas ao frigorífico cuja intervenção da reclamada tornou irreparável (2.250,90€).

---

## **Sentença nº 57 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamantes  
Reclamada representada pelo advogado

---

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente os reclamantes, o representante legal da reclamada e o ilustre mandatário da mesma.

Foi ouvido o reclamante e por ele foi dito que mandou reparar um frigorífico que tinha em sua casa à reclamada, que foi intervencionado através de 5 técnicos enviados pela reclamada que se deslocaram a casa dos reclamantes mas segundo estes a reparação não foi efetuada corretamente e que o frigorífico se encontra presentemente sem funcionar, mas já não o possui.

Sustentam os reclamantes que os técnicos que não se encontram identificados no processo que se deslocaram a sua casa em vez de terem reparado o frigorífico, o danificaram em moldes de o mesmo não ter funcionado mais.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

O Tribunal não dispõe de elementos que lhe permitam saber quais os danos causados no frigorífico e muito menos e se hipoteticamente foram causados danos no mesmo pelos técnicos, qual a identificação desses danos e dos técnicos.

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações os reclamantes são notificados aqui e agora para trazerem ao processo esses elementos designadamente o tipo de danos causados no frigorífico e a identificação de quem os causou.

---

### **DECISÃO:**

Assim, ordena-se a suspensão do processo e oportunamente continuar-se-á o mesmo.

Após a leitura da “Decisão”, pelo reclamante foi dito que, numa exposição que fez ao Centro de Arbitragem identificou o técnico que terá dado causa à falta de reparação do frigorífico e da sua inutilização para jamais poder funcionar.

Assim, deverá ser junta à ação a identificação da pessoa indicada pelo reclamante na exposição que pôs que deve ser certamente funcionário da reclamada e por isso a ação deve prosseguir não apenas contra a reclamada .

Foi usada da palavra pelo representante da reclamada e por ele foi dito que a pessoa identificada pelo reclamante é seu funcionário.

De seguida usou da palavra mais uma vez o reclamante e, por ele foi dito que, o frigorífico já não existe porque, devido à sua doença, teve de adquirir novo frigorífico.

Não existindo o frigorífico objeto de reclamação, a presente reclamação não poderá prosseguir uma vez que, a mesma tem por objeto um erro na reparação no frigorífico que o terá inutilizado.

A ação só poderia prosseguir se o Tribunal tivesse acesso ao frigorífico, com vista a apurar as causas do seu não funcionamento



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, ordena-se o arquivamento do processo uma vez que a peritagem não é possível ser efetuada devido à não existência do frigorífico objeto de reclamação.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 23 de Março de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)